Demonstrações Contábeis

Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Driver Master Brasil I - Responsabilidade Limitada

CNPJ: 61.652.768/0001-34

(Administrado pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ: 00.066.670/0001-00)
Gestor: Banco Bradesco S.A. - CNPJ: 60.746.948/0001-12

11 de agosto de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025
com Relatório do Auditor Independente

Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Driver Master Brasil I - Responsabilidade Limitada

CNPJ: 61.652.768/0001-34

(Administrado pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ: 00.066.670/0001-00)

Gestor: Banco Bradesco S.A. - CNPJ: 60.746.948/0001-12

Demonstrações contábeis

11 de agosto de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis.....1

Demonstrações financeiras auditadas

Demonstração da posição financeira.....5
Demonstração do resultado.....6
Demonstração das mutações no patrimônio líquido.....7
Demonstração dos fluxos de caixa - método direito.....8
Notas explicativas às demonstrações contábeis.....9

São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
6º ao 9º andar - Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo – SP - Brasil
Tel: +55 11 2573-3000
ey.com.br

Shape the future with confidence

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Aos Cotistas e à Administradora do
Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Driver Master Brasil I - Responsabilidade Limitada
(Administradora: BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
Osasco - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Driver Master Brasil I - Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, mutações do patrimônio líquido e fluxo de caixa para o período de 11 de agosto de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Driver Master Brasil I - Responsabilidade Limitada em 31 de dezembro de 2025 e o desempenho de suas operações para o período de 11 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento Financeiro.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações contábeis no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para cada assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Uma empresa-membro da Ernst & Young Global Limited

Shape the future
with confidence

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”, incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações contábeis. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar os assuntos abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis do Fundo.

Avaliação da existência, valorização e mensuração de valor recuperável dos direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Conforme apresentado na demonstração da posição financeira, em 31 de dezembro de 2025, o saldo de investimentos em direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios representava 95,95% do patrimônio líquido do Fundo. Em nossa visão, pelo impacto direto na mensuração do valor das cotas do Fundo e devido à materialidade no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto, a posição de direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios é considerada como área de foco em nossa auditoria.

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros, o entendimento das políticas e metodologias utilizadas pelo Fundo, avaliação da razoabilidade dos direitos creditórios em relação ao critério de elegibilidade estabelecidos no regulamento, validação da existência dos direitos creditórios por meio de Cédulas de Crédito Bancário (“CCBs”), recalculamos a posição dos direitos creditórios, na data-base, por meio do termo de cessão de crédito, a validação da liquidação financeira referente aos recebimentos de vendas e liquidações relacionadas aos direitos creditórios, bem como a consistência das principais metodologias utilizadas na determinação do valor de realização, avaliação e adequação das divulgações efetuadas sobre o valor do investimento em direitos creditórios na nota explicativa n° 6 às demonstrações contábeis.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre a carteira de direitos creditórios, que está consistente com a avaliação da Administradora do Fundo, consideramos que os critérios e premissas adotados pela Administradora do Fundo são aceitáveis, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Responsabilidades da Administradora do Fundo pelas demonstrações contábeis

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento Financeiro e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Shape the future
with confidence

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Shape the future
with confidence

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 3 de março de 2026.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC SP-034519/O

Gilberto Bizerra De Souza
Contador CRC RJ-076328/O

Demonstração da Posição Financeira

Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Driver Master Brasil I - Responsabilidade Limitada — CNPJ: 61.652.768/0001-34

Administradora: BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — CNPJ: 00.066.670/0001-00

Gestor: Banco Bradesco S.A. — CNPJ: 60.746.948/0001-12

Em 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais)

	Em 31 de dezembro de 2025	% sobre o Patrimônio Líquido
Ativo		
Disponibilidades	1	-
Banco conta movimento	1	-
Fundos de Investimento	84.521	4,39
BEM TPF FI Financeiro - CI RF Simples - Resp Limitada	84.521	4,39
Operações de crédito	1.847.522	95,95
Direitos Creditórios sem Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	1.850.510	96,11
(-) Provisão por redução no valor recuperável	(2.988)	(0,16)
Valores a receber	5.193	0,27
Aprovisionamento e ajustes patrimoniais	230	0,01
Recebíveis a liquidar	3.657	0,19
Diferencial a receber - Swap	1.306	0,07
Despesas antecipadas	1	-
Taxa Anbima	1	-
Total do Ativo	1.937.238	100,60
Passivo		
Valores a pagar	11.578	0,60
Recebíveis a liquidar	11.250	0,58
Auditoria e Custódia	113	0,01
Taxa de Administração	5	-
Taxa de Escrituração	1	-
Taxa de Gestão	100	0,01
Taxa de Controladoria	94	0,00
Despesas diversas	15	0,00
Total do Passivo	11.578	0,60
Patrimônio Líquido	1.925.660	100,00
Cotas do Fundo		
Cotas Seniores	1.518.721	78,87
Cotas Subordinadas	406.939	21,13
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	1.937.238	100,60

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração do Resultado

Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Driver Master Brasil I - Responsabilidade Limitada — CNPJ: 61.652.768/0001-34

Administradora: BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — CNPJ: 00.066.670/0001-00

Gestor: Banco Bradesco S.A. — CNPJ: 60.746.948/0001-12

Período de 11 de agosto de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais)

Composição do Resultado do Período	
Direitos Creditórios sem Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	111.144
Rendas de operações de crédito	114.132
Reversão/Provisão por redução no valor recuperável	(2.988)
Cotas de Fundos de Investimento	4.865
Rendas de aplicações em fundos de investimento	4.865
Demais receitas	6.946
Aprovisionamento e ajustes patrimoniais	230
Ganhos com derivativos	6.716
Demais Despesas	(1.884)
Auditoria e Custódia	(796)
Taxa de Administração	(23)
Taxa de Gestão	(452)
Taxa de Controladoria	(425)
Taxa de Fiscalização CVM	(1)
Taxa de escrituração	(5)
Despesas Diversas	(182)
Resultado do Período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL	121.071

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido

Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Driver Master Brasil I - Responsabilidade Limitada — CNPJ: 61.652.768/0001-34

Administradora: BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — CNPJ: 00.066.670/0001-00

Gestor: Banco Bradesco S.A. — CNPJ: 60.746.948/0001-12

Período de 11 de agosto de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais)

Constituição	1.875.000
Representado por 1.500.000,000 cotas seniores a R$ 1.000,000000 cada	1.500.000
Representado por 375.000,000 cotas subordinadas a R$ 1.000,000000 cada	375.000
Resultado do Período pertencente aos detentores de cotas classificadas no PL	121.071
Amortização de cotas no período	(70.411)
Seniores	(70.411)
Patrimônio Líquido no final do Período	1.925.660
Representado por 1.500.000,000 cotas seniores a R$ 1.012,480770 cada	1.518.721
Representado por 375.000,000 cotas subordinadas a R$ 1.085,169065 cada	406.939

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método Direito

Método Direto

Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Driver Master Brasil I - Responsabilidade Limitada	CNPJ: 61.652.768/0001-34
Administradora: BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	CNPJ: 00.066.670/0001-00
Gestor: Banco Bradesco S.A.	CNPJ: 60.746.948/0001-12

Período de 11 de agosto de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais)

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	
Compra de Direitos Creditórios sem Aquisição Substancial de Riscos e Benefícios	(2.290.490)
Recebimentos de Direitos Creditórios sem Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	560.632
Recompra de Direitos Creditórios	1.073
Compra de cotas de fundos de investimento	(533.920)
Recebimento de cotas de fundos de investimento	454.264
Recebimento de operações com derivativos	5.410
Pagamentos de auditoria e custódia	(683)
Pagamentos de taxa de administração	(18)
Pagamentos de taxa de gestão	(352)
Pagamentos de taxa de controladoria	(331)
Pagamentos de taxa de fiscalização CVM	(1)
Pagamentos de taxa de escrituração	(4)
Pagamentos de despesas diversas	(168)
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	(1.804.588)
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento	
Emissão de cotas Seniores	1.500.000
Emissão de cotas Subordinadas	375.000
Amortização de cotas Seniores	(70.411)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	1.804.589
Variação no Caixa e Equivalentes de Caixa	1
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período	-
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do Período	1

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Driver Master Brasil I – Responsabilidade Limitada
(Administrado pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
Gestor: Banco Bradesco S.A.
Notas explicativas às demonstrações contábeis no período de
11 de agosto de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025
Em milhares de reais, exceto quando especificado

1 Contexto operacional

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Driver Master Brasil I - Responsabilidade Limitada ("Fundo") foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 10 (dez) anos contados da primeira data de emissão das cotas, tendo iniciado suas atividades em 11 de agosto de 2025. O Fundo foi constituído como classe única de cotas denominada Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Driver Master Brasil I - Responsabilidade Limitada ("Classe", "Classe Única") com regime de responsabilidade ilimitada dos cotistas, composta por duas subclasses, sendo uma subclasse de cotas seniores e uma subclasse de cotas subordinadas. Destina-se a investidores profissionais e tem por objetivo o aumento do valor dos recursos inicialmente investidos na Classe, por meio da aplicação dos recursos da Classe na aquisição de direitos creditórios originados pelo cedente.

Considerando que o Fundo possui apenas uma única classe de Cotas, todas as referências à Classe serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.

O parâmetro de rentabilidade para as cotas seniores corresponde à 100,00% do CDI – Certificado de Depósito Interfinanceiro, acrescido de 1,90% ao ano. As cotas subordinadas não possuem parâmetro de rentabilidade.

A administração da carteira da Classe é realizada pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e a gestão é realizada pelo Banco Bradesco S.A., em conjunto, denominados Prestadores de Serviços Essenciais.

Os investimentos do Fundo não são garantidos pela Administradora, Gestor, Custodiante, Cedente, ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

2 Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, regidos pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), seguindo a Instrução Normativa nº 489, de 14 de janeiro de 2011. Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

Essas demonstrações contábeis, foram aprovadas pela Administradora em 3 de março de 2026.

3 Descrição das principais práticas contábeis

Entre as principais práticas contábeis adotadas destacam-se:

(a) Reconhecimento das receitas e despesas

A Administradora adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

(b) Caixa e equivalentes de caixa
Caixa e equivalentes de caixa são representados por disponibilidades em moeda nacional.

(c) Cotas de classes de fundos de investimento
Os investimentos em cotas de classes de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelo Administrador da classe investida.

(d) Operações de "swap"
As receitas e despesas provenientes do diferencial a receber e a pagar nas operações de "Swap", ajustadas a mercado são registradas diariamente na rubrica "Ganhos com derivativos/Perdas com derivativos".

(e) Direitos creditórios
São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios - quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios - quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora e deve ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe.

- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

(f) Provisão para redução ao valor recuperável

A provisão para créditos de liquidação duvidosa é calculada com base nas regras e procedimentos definidos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 489 de 14 de janeiro de 2011, que dispõe sobre os critérios de provisionamento. A provisão é constituída quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado. Caso haja perda por redução no valor de recuperação, a provisão será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Para fins de identificação de indicativo de imparidade, a Administração avalia a expectativa de perda da carteira com base na análise do percentual de perda histórica calculado vis-à-vis a estimativa inicial das perdas de crédito. Por se tratar de uma carteira de recebíveis massificada, a Administradora da Classe considera como indício de imparidade, para efeito de constituição de provisão para redução ao valor recuperável, os seguintes fatores: histórico de inadimplência, risco de crédito e tipo de garantia relacionada aos ativos e situações de recompras. Adicionalmente, a Administração realiza um acompanhamento dos níveis de inadimplência da carteira da Classe, registrando, quando necessário, provisão por redução no valor recuperável.

4 Caixa e equivalentes de caixa

Em 31 de dezembro de 2025 a conta caixa e equivalentes de caixa é composta por disponibilidade em conta corrente, no montante de R$ 1.

5 Ativos financeiros

Em 31 de dezembro de 2025 a Classe mantém, em sua carteira, cotas de fundos de investimento no valor de R$ 84.521, classificadas como ativos para negociação sem prazo de vencimento.

6 Direitos creditórios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo sem aquisição substancial de riscos e benefícios em razão do Cedente ter adquirido cotas subordinadas, compensando a Classe, no mínimo, pelas perdas de crédito prováveis de ocorrência.

(a) Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

Os direitos creditórios elegíveis são recebíveis originados de Cédulas de Crédito Bancário ("CCBs"), relativas ao financiamento de Veículos na modalidade de Crédito Direto ao Consumidor (CDC – Veículos), são formalizados por meio da emissão de Cédulas de Crédito Bancário pelos devedores em favor do cedente. Em geral, tais CCBs contêm termos padrões de financiamento e são aplicadas de acordo com as práticas costumeiras de mercado do cedente, conforme política de concessão de crédito. Os objetos financiados são, em sua maioria, veículos da marca Volkswagen e em uma menor extensão, veículos de outras marcas.

(b) Critérios de elegibilidade

Todo e qualquer direito creditório a ser adquirido pela Classe, deve ser verificado e validado pelo Custodiante no dia útil imediatamente anterior à data de aquisição, de acordo com os seguintes critérios de elegibilidade:

(i) o valor nominal agregado dos Direitos Creditórios Adquiridos decorrentes de Cédulas de Crédito Bancário de um único devedor não poderá exceder R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

(ii) os direitos creditórios somente irão se referir a Cédulas de Crédito Bancário relativas ao Financiamento de Veículos na modalidade de Crédito Direto ao Consumidor (CDC - Veículos), sendo certo que as Cédulas de Crédito Bancário relativas ao financiamento de veículos seminovos, em conjunto, devem corresponder a, no máximo, 15,0% da totalidade dos Direitos Creditórios;

(iii) os direitos creditórios devem se referir a devedores que não apresentem, no momento de aquisição pela Classe, outros direitos creditórios adquiridos vencidos e não pagos a Classe;

(iv) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida, os direitos creditórios adquiridos integrantes da carteira da Classe devem apresentar apenas parcelas mensais iguais; com taxa fixa, sem parcelas balão.

(v) os direitos creditórios relativos às Cédulas de Crédito Bancário para financiamento de caminhões ou motocicletas ou veículos usados não poderão ser cedidos à Classe;

(vi) cada um dos creditórios relativos a Cédulas de Crédito Bancário para financiar caminhões ou motocicletas ou veículos usados não serão cedidos à classe; e

(vi) cada um dos direitos creditórios deve ter: (a) prazo remanescente não superior a 58 (cinquenta e oito) parcelas mensais a partir da Data de Aquisição; (b) ter um período mínimo decorrido de 2 (dois) meses da Data de Aquisição; e (c) ter pelo menos 2 (duas) parcelas consecutivas mensais pagas antes do momento da realização da data da cessão.

Todas as informações relacionadas aos direitos creditórios ofertados a Classe pelo cedente devem ser enviadas exclusivamente por meio de arquivo eletrônico, em formato acordado entre o cedente, Gestor ou terceiro por ele contratado, conforme os termos do contrato de cessão, para que a Gestor possa verificar o atendimento aos critérios de elegibilidade descritos no anexo.

A contratação de terceiro responsável por avaliar os Critérios de Elegibilidade não exclui as responsabilidades da Gestor.

(c) Composição de direitos creditórios

Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

Parcelas a vencer	2025
Até 90 dias	299.348
Entre 91 a 180 dias	268.521
Entre 181 a 360 dias	438.754
Entre 361 a 720 dias	525.357
Entre 721 a 1.080 dias	223.342
Acima de 1.081dias	69.535
	1.824.857
Parcelas vencidas	
Até 90 dias	25.522
Entre 91 a 180 dias	131
Entre 181 a 360 dias	-
Entre 361 a 720 dias	-
	25.653
Total	1.850.510

Os 5 maiores devedores dos direitos creditórios da Classe em 31 de dezembro de 2025 estão assim representados:

Devedores	Valor	% sobre o total de direitos creditórios
Devedor 1	351	0,02
Devedor 2	332	0,02
Devedor 3	267	0,01
Devedor 4	237	0,01
Devedor 5	228	0,01
Demais devedores	1.849.095	99,93
Total	1.850.510	100,00

(d) Movimentação da carteira no período

	Período de 11 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025
Direitos creditórios	-
Recebíveis a liquidar	
Saldo no início do período	-
Aquisição de direitos creditórios	2.290.490
Recebimento de direitos creditórios	(560.632)
Recompra de direitos creditórios	(1.073)
Rendas com direitos creditórios	114.132
Recebíveis a liquidar	7.593
Saldo no final do período	1.850.510

(e) Recebíveis a liquidar

Ativo: Refere-se a direitos creditórios cujo vencimento ocorreu em 31 de dezembro de 2025, sendo baixados da carteira na primeira semana de janeiro de 2026, quando de sua liquidação financeira, no valor de R$ 3.657.

Passivo: Refere-se a direitos creditórios recebidos, porém pendentes de identificação para a respectiva baixa em carteira, no valor de R$ 11.250.

(f) Provisão para redução ao valor recuperável

A administração, baseado pela Instrução CVM nº 489/11, realiza análise mensal de suas projeções de perdas esperadas e ao classificar as operações como "sem aquisição substancial dos riscos e benefícios" também deve-se avaliar a necessidade de registrar provisão para perdas de acordo com o (i) risco do garantidor e partes relacionadas a ele e o (ii) nível de subordinação oferecido pelo garantidor vis a vis às perdas esperadas. Os casos de deterioração das garantias podem ensejar a transferência total ou parcial das operações para a categoria de "com aquisição substancial dos riscos e benefícios", bem como, ampliar as provisões de perda esperada.

Em 31 de dezembro de 2025, a provisão para redução ao valor recuperável dos direitos creditórios foi de R$ 2.988.

A movimentação da provisão para redução ao valor recuperável está demonstrada abaixo:

	Período de 11 de agosto a 31 de dezembro de 2025
Saldo no início do período	-
Reversão/Constituição de provisão por redução ao valor recuperável	(2.988)
Saldo no final do período	(2.988)

(g) Recompra de direitos creditórios

No período de 11 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025 houve recompra de direitos creditórios pelo Cedente no valor de R$ 1.073.

7 Taxas praticadas por grupo de operações realizadas no período

As taxas de desconto na aquisição de direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios ocorridas no período de 11 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025 estão assim distribuídas:

	Taxa mínima % ao ano	Taxa média (ponderada) % ao ano	Taxa máxima % ao ano
Agosto 2025	17,47	17,47	17,50
Setembro 2025	17,50	17,50	17,50
Outubro 2025	17,50	17,50	17,50
Novembro 2025	17,50	17,50	17,50
Dezembro 2025	17,50	17,50	17,50

8 Partes relacionadas

Considerando a estrutura das operações da Classe, as transações realizadas com partes relacionadas incluem substancialmente a remuneração da Administradora/Gestor.

São consideradas partes relacionadas a Classe as seguintes entidades:

- BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Administradora);
- Banco Bradesco S.A. (Gestor/Controlador/Custodiante); e

- Banco Volkswagen S.A. (Cedente).

As operações entre a Classe e suas partes relacionadas consistem nas seguintes transações:

(a) Remuneração da administração e gestão
As informações relacionadas às taxas de administração e gestão estão apresentadas na Nota 13.

(b) Despesas com taxa de custódia
Os serviços de custódia foram prestados pelo Banco Bradesco S.A. e, no período de 11 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025 totalizaram R$ 463.

9 Rating

Conforme Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, a Classe é dispensada da classificação das classes ou séries de cotas por agência classificadora de risco, caso suas cotas ou séries de cotas emitidas, sejam destinadas a um único cotista, ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável. Por esta razão as cotas da Classe não são avaliadas por empresa de rating.

10 Instrumentos financeiros derivativos

As operações com instrumentos financeiros derivativos possuem como contraparte o Banco Itaú S.A. e seus valores, em 31 de dezembro de 2025, assim como seus prazos de vencimento, estão demonstrados conforme segue:

Swap - 2025

Contratos	Valor de referência	Valor atual	Posição líquida a receber
Vencimento - Após 1 ano			
Posição ativa – 1,00% CDI	123.024	1.518.721	
Posição passiva - PRE – 14,86% a.a.		1.517.415	1.306

O resultado com operações de swap no período de 11 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025 totaliza R$ 6.716 e está registrado em “Demais receitas – Ganhos com derivativos”.

11 Emissão, resgate e amortização de cotas

O patrimônio do Classe é representado por 2 (duas) subclasses de cotas, contando com cotas seniores e de cotas subordinadas, de acordo com as características, vantagens, direitos e obrigações.

Todas as cotas de uma mesma subclasse terão iguais taxas, despesas e prazos. Novas cotas subordinadas e cotas seniores podem ser emitidas pela Classe.

As Cotas Seniores possuem as seguintes características, vantagens, diretos e obrigações:

(i) não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos das Cotas Seniores;

(ii) direito de voto nas deliberações nas Assembleias de Cotistas, sendo que cada cota sênior tem direito a 1 (um) voto na Assembleia de Cotistas, observada a eventual criação de novas classes de investimento do Fundo, que pode impactar como esse voto será contabilizado em Assembleias Gerais em que houver a participação de mais de uma classe do Fundo; e

(iii) são avaliadas e terão a possibilidade de amortização.

As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Anexo e do Apêndice das cotas subordinadas

(ii) direito de voto nas deliberações nas Assembleias de Cotistas, sendo que cada cota subordinada tem direito a 1 (um) voto na Assembleia de Cotistas, observada a eventual criação de novas classes de investimento do Fundo, que pode impactar como esse voto será contabilizado em Assembleias Gerais em que houver a participação de mais de uma classe do Fundo; e

(iii) são avaliadas, sendo a distribuição dos rendimentos e a possibilidade de amortização para as Cotas Subordinadas.

(a) Emissão

As cotas seniores são emitidas em séries únicas e as cotas subordinadas juniores não foram objeto de oferta pública e foram subscritas integralmente pelo Cedente.

O valor de cada cota sênior é calculado em cada dia útil pela Administradora para a determinação do valor a ser pago, sendo que o referido montante é equivalente ao menor entre (i) o valor do Patrimônio Líquido dividido pelo número de cotas seniores remanescentes; ou (ii) valor corrigido pelo *benchmark* das cotas seniores, calculados conforme fórmula abaixo:

(i)

$$VCS_{PL_T} = \frac{PL}{Qnt_{sn}}$$

Em que:

"VCS_{PLT}" equivale ao valor de cada Cota Sênior calculado pela divisão do Patrimônio Líquido pelo montante de Cotas Seniores na data "T";

"PL" equivale ao valor do Patrimônio Líquido da Classe na data "T"; e

"Qnt_{sn}" equivale ao montante de Cotas Seniores na data "T".

(ii)

$$VCS_{B_T} = VCS_{B_{T-1}} \times \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] \times \left[\left(\frac{Spread_{sn}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right]$$

Em que:

"VCS_{BT}" equivale ao valor de cada Cota Sênior calculado segundo o *Benchmark* Sênior na data "T";

"$VCS_{BT\text{-}1}$" equivale ao valor de cada Cota Sênior calculado segundo o *Benchmark* Sênior no dia útil anterior à data "T" após o pagamento de qualquer amortização efetivamente paga aos Cotistas Seniores, sendo que para os fins de cálculo do Dia útil subsequente à Data de Emissão, "$VCS_{BT\text{-}1}$" é equivalente ao valor de emissão de cada Cota Sênior na Data de Emissão;

"$DI_{T\text{-}1}$" equivalente à Taxa DI relativa ao Dia Útil anterior à data *"T"*; e

"$Spread_{sn}$" equivale ao spread sobre a Taxa DI segundo o *Benchmark* Sênior.

A partir da data de emissão, as Cotas Subordinadas têm seu valor calculado no último dia útil de cada período mensal, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor das Cotas Seniores em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas emitidas e em circulação na data do respectivo cálculo, que segue a fórmula abaixo:

$$VCJ_T = \frac{PL - (VCS_T \times Qnt_{sn})}{Qnt_{jr}}$$

Em que:

"$VCJT$" equivale ao valor de cada Cota Subordinada na data "T";

"PL" equivale ao valor do Patrimônio Líquido da Classe na data "T";

"$VCST$" equivale ao valor de cada Cota Sênior na data "T";

"$Qntsn$" equivale ao montante de Cotas Seniores na data "T"; e

"$Qntjr$" equivale ao montante de Cotas Subordinadas na data "T

(b) Amortização

A Classe, desde que tenha recursos, realiza a amortização das cotas em parcelas mensais a serem pagas aos cotistas em cada data de amortização, em conformidade com *(i)* a ordem de prioridade, e *(ii)* o percentual de razão de garantia das cotas seniores, o valor de razão de garantia das cotas seniores e a razão do patrimônio líquido.

Em consonância com a Ordem de Prioridade, a Classe não: amortizar as Cotas Subordinadas Juniores antes da amortização das cotas sênior.

O valor a ser pago aos Cotistas a título de amortização de cotas em cada data de amortização pode variar de acordo com os recursos recebidos pela Classe em cada mês, não havendo percentual pré-definido para realização de cada amortização.

Para efeito tributário, o rendimento deve ser calculado mediante o valor obtido do cálculo do valor da amortização subtraído do valor efetivamente pago a título do capital investido.

No período de 11 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025 houve as seguintes amortizações:

Data		Cota		Valor
01/09/2025		Sênior		13.349
01/10/2025		Sênior		19.618
03/11/2025		Sênior		20.516
01/12/2025		Sênior		16.928
				70.411

12 Custódia dos títulos da carteira

A documentação comprobatória dos Direitos Creditórios está sob responsabilidade do agente depositário, os contratos de swap estão custodiados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e o controle das cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira da Classe está sob a responsabilidade do Administrador do fundo investido.

13 Encargos da Classe

Taxa de administração

Pela prestação de seus serviços de administração, a Administradora tem direito a uma remuneração equivalente a 0,06% ao ano sobre o patrimônio da Classe, respeitado o valor mínimo mensal de 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

A taxa de administração é calculada e provisionada diariamente, e com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o valor do patrimônio líquido no dia útil imediatamente anterior e paga mensalmente à Administradora, por períodos vencidos, até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

O valor mínimo mensal mencionado é corrigido anualmente pelo IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Taxa de gestão

Pela prestação de seus serviços de Gestão, a Gestora tem direito a uma remuneração equivalente a (i) 0,06% ao ano, sobre o patrimônio líquido da Classe.

A taxa de gestão é calculada e provisionada diariamente, e com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o valor do patrimônio líquido no dia útil imediatamente anterior e paga mensalmente à Administradora, por períodos vencidos, até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Os valores mínimos mensais mencionados são corrigidos anualmente pelo IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Taxa de custódia

Pela prestação de serviços de custódia, o Custodiante recebe uma taxa máxima devida pela Classe equivalente a 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, com um valor mensal de no mínimo R$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), acrescido do valor mensal de R$2.333,33 (dois mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

A taxa de custódia é calculada e provisionada diariamente, e com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o valor do patrimônio líquido no dia útil imediatamente anterior e paga mensalmente à Administradora, por períodos vencidos, até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Os valores mínimos mensais mencionados são corrigidos anualmente pelo IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo.

No período de 11 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025 a remuneração da administração totalizou R$ 1.368 sendo representada por R$ 23 de administração, R$ 452 de gestão, R$ 5 de escrituração, R$ 463 de custódia e R$ 425 de controladoria.

A Classe não possui taxas de performance, ingresso ou saída.

14 Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da cota sênior	Rentabilidade % (**)	Valor da cota subordinada	Rentabilidade %
31/12/2025 (*)	1.012,480770	6,08	1.085,169065	8,52

(*) A rentabilidade refere-se ao período de 11 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
(**) A rentabilidade calculada desconsidera o efeito das amortizações.

Conforme definido em regulamento, para as cotas seniores a Classe utiliza 100,00% da Taxa DI calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão como índice de mercado – Benchmark acrescido de 1,00% ao ano. A rentabilidade do Benchmark no período foi de 6,08%. As cotas subordinadas não possuem parâmetro de rentabilidade.

15 Gerenciamento de riscos

Os Ativos da Classe estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, o investidor, antes de subscrever/adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento em Cotas.

O investidor ao aderir ao Regulamento e o Anexo, por meio do respectivo termo de adesão, deve atestar, dentre outros aspectos (i) ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (suitability) do investimento implementado pela Classe em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável; (ii) que teve acesso ao inteiro teor do Regulamento; e (iii) que tem ciência dos fatores de risco previsto no Anexo da Classe.

Os fatores de risco indicados abaixo foram alocados em ordem de relevância. A alocação dos fatores de risco nesse sentido não acarreta diminuição da importância de nenhum fator de risco previsto neste Anexo. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo, à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, a Gestora, o Cedente e o Custodiante não poderão ser responsabilizados, entre outros (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos; (b) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, os Direitos Creditórios Adquiridos ou Investimentos Permitidos; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos do Anexo e/ou do Regulamento.

Riscos relacionados às cotas, à Classe e ao Fundo

Riscos de maior materialidade

1) Alteração da legislação e regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e/ou aos Cotistas. A legislação e regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos Cotistas, incluindo, sem limitação, leis regulatórias, leis tributárias e leis cambiais, estão sujeitas a alterações e sua observância pela Classe sujeita a questionamentos por terceiros e respectivas autoridades. Poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Não há como prever de que maneira e quais termos e condições serão previstos nos normativos emanados pela CVM e/ou autoridades competentes com relação ao disposto acima. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos. Ademais, a aplicação de leis e normas vigentes e a interpretação de novas leis e normas poderão impactar os resultados da Classe.

2) Patrimônio Líquido Negativo. As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, a Administradora e a Gestora deverão adotar as medidas previstas neste Regulamento, observado, ainda, o disposto nos Artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM 175. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou se tornar necessário que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

3) Ausência de responsabilidade do Cotista diante do Patrimônio Líquido negativo. A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá adotar as medidas previstas neste Anexo, observado o capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de o Administrador entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

4) Riscos de Perdas Patrimoniais. Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe.

5) Inexistência de Rendimento Pré-determinado. As Cotas Seniores serão valorizadas diariamente, conforme os critérios previstos no Anexo da Classe. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada aos titulares de Cotas Seniores na hipótese de amortização ou resgate de suas Cotas e não representam nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6) Flutuação de Preços dos Ativos. Os preços e a rentabilidade dos Ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado e de variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros e/ou internacionais, incluindo variações de liquidez, variações nas taxas de juros e eventos de desvalorização de moeda e mudanças legislativas, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. As variações de preços dos ativos financeiros poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Tal oscilação de preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

7) Risco de Segregação Patrimonial. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução CVM 175, cada classe de investimento do Fundo constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma classe do Fundo poderão afetar o patrimônio de outra classe do Fundo caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimento.

8) Risco de Perdas Patrimoniais. A Classe poderá, em decorrência de suas estratégias e operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo. Ainda que o Gestor da carteira da Classe mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para a Classe e para os Cotistas. Ainda, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Agente de Cobrança, de quaisquer Prestadores de Serviços, da Cedente ou de qualquer de suas Partes Relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Riscos de Média Materialidade

1) Inexistência de Garantia das Aplicações do Fundo e/ou da Classe. As aplicações no Fundo e/ou na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Cedente, de qualquer dos Prestadores de Serviços, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Igualmente, nem o Fundo e/ou à Classe, nem o Cedente, nem o Administrador, nem o Gestor nem qualquer dos Prestadores de Serviços prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de Ativos, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto.

2) Quórum de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas. Determinadas deliberações a serem tomadas pela Assembleia de Cotistas devem ser aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum qualificado previsto. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia de Cotistas, observado o disposto no item 19.3. Além disso, a operacionalização de convocação e realização da Assembleia de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

3) Risco de Governança. O Fundo poderá criar, a qualquer momento, novas classes de investimento, mediante deliberação pela Assembleia Geral, nos termos do Regulamento e deste Anexo, de modo que os novos titulares de Cotas da nova classe poderão exercer influência significativa nas deliberações da Assembleia Geral, de modo a modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. Ainda, a Classe ou novas classes de investimento do Fundo poderão emitir, a qualquer momento, novas Cotas mediante deliberação pela respectiva Assembleia Especial, nos termos do Regulamento e do respectivo anexo da classe, de modo que novos Cotistas poderão exercer influência significativa nas deliberações da Assembleia Geral ou da respectiva Assembleia Especial, conforme o caso, de forma a modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo e/ou da Classe. Tal modificação poderá afetar o modo de operação do Fundo e/ou da Classe e, consequentemente, acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

4) Risco de Criação de Novas Classes de Investimento do Fundo. Atualmente, a Classe representa a classe única de investimentos de responsabilidade limitada do Fundo. Nesse sentido, as deliberações tomadas em Assembleia de Cotistas observam os quóruns atualmente estabelecidos na Seção 19 deste Anexo em matérias relativas ao Fundo. Caso haja a criação de nova classe de investimento do Fundo, de modo que a Classe deixe de ser única no âmbito do Fundo, a criação da nova classe poderá ter impactos na Classe e em seu patrimônio (vide Risco de Segregação Patrimonial acima), inclusive em matéria de governança em relação ao Fundo e ao voto dos Cotistas titulares de Cotas de emissão da Classe no âmbito de Assembleias de Cotistas, em matérias relativas ao Fundo e comuns à todas as suas classes de investimento, inclusive a Classe.

5) Alteração do Regulamento. O Regulamento e o presente Anexo podem ser alterados independentemente da Assembleia de Cotistas, nas hipóteses previstas no item 6.4 do Regulamento e no item 19.6 do Anexo, ou por deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas competente. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e/ou da Classe, bem como acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

6) Risco Decorrente da Precificação dos Investimentos Permitidos. A precificação dos Investimentos Permitidos que integrem os Ativos da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos de registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, derivativos (conforme aplicável) e demais operações, de acordo com a regulamentação aplicável. Referidos critérios de avaliação dos ativos, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market), poderão ocasionar variações nos valores dos Investimentos Permitidos, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ademais, caso tais Investimentos Permitidos sofram um rebaixamento nas suas respectivas classificações de risco, tal rebaixamento poderá levar a prejuízos para o Fundo, a Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

7) Risco de Restrições à Negociação. Determinados Investimentos Permitidos podem estar sujeitos a restrições de negociação impostas pelos órgãos regulatórios relevantes. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume dos negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação e a precificação dos Ativos poderão ser adversamente afetadas.

8) Descasamento de Taxas. Os Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pela Classe são contratados a taxas pré-fixadas, ao contrário das Cotas Seniores, que terão como parâmetro de valorização taxas pós-fixadas, conforme previsto no respectivo Suplemento. Caso a Taxa DI se eleve e por qualquer motivo o Contrato de Swap não seja exequível, os recursos da Classe podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos titulares de Cotas Seniores, sendo que nem o Fundo, nem a Classe, nem o Administrador, nem a Cedente, nem o Gestor prometem, responsabilizam-se ou asseguram, em conjunto ou individualmente, qualquer rentabilidade aos Cotistas.

9) Concentração em Modalidade de Investimento. A Classe aplicará em Direitos Creditórios Elegíveis exclusivamente originados de Cédulas de Crédito Bancário emitidas pelos Devedores para aquisição de Veículos Novos e Veículos Seminovos, na modalidade de Crédito Direto ao Consumidor (CDC – Veículos). Nesse contexto, pode não ser possível ampla diversificação dos investimentos realizados pela Classe, sendo estes concentrados em Direitos Creditórios Adquiridos e em Investimentos Permitidos, de acordo com este Anexo. A possibilidade de perda de Patrimônio Líquido é diretamente proporcional à concentração das aplicações em um ou em poucos tipos de investimento.

Riscos de Menor Materialidade

1) Baixa Valorização dos Ativos Pós-fixados. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios Adquiridos deverá ser aplicada nos Investimentos Permitidos especificados no item 7.3. No entanto, tais Investimentos Permitidos podem apresentar valorização efetiva inferior à Taxa DI, o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das taxas de retorno devidas às Cotas Seniores. Nesse caso, o Fundo, a Classe, o Administrador, o Cedente ou o Gestor, em conjunto ou individualmente, não serão responsáveis por quaisquer perdas ou danos de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, inclusive pela eventual perda do valor de suas aplicações, em razão de tais diferenças, de qualquer ordem, sofridas pela Classe.

2) Titularidade das Cotas é diferente da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos. Embora os Ativos da Classe sejam preferivelmente compostos pelos Direitos Creditórios Adquiridos, a titularidade das Cotas não outorga aos seus titulares nenhuma titularidade direta sobre os Direitos Creditórios Adquiridos ou sobre qualquer participação específica indivisível nos Direitos Creditórios Adquiridos. Os direitos do Cotista deverão ser exercidos sobre todos os Ativos da Classe de maneira não individualizada, proporcionalmente ao número de Cotas detidas pelo Cotista.

Riscos de Mercado

Riscos de Maior Materialidade

1) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. O Fundo, a Classe, o Cedente, seus ativos, o Banco de Cobrança e o Agente de Cobrança estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do país. As medidas adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, em geral, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição de Cotas e na liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores.

2) Fatores Macroeconômicos. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Adquiridos, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia e à política brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, eventos de desvalorização de moeda, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais.

Riscos de Crédito

Risco de Maior Materialidade

1) Riscos Decorrentes dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito. O objetivo da Classe é adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados de acordo com a política de cadastro e concessão de crédito do Cedente descrita na Seção 10. A política de cadastro e concessão de crédito do Cedente foi elaborada pelo Cedente de acordo com suas práticas usuais e critérios observados em seu mercado de atuação, sendo certo que a observância da política de cadastro e concessão de crédito descrita no Anexo não garante a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores.

Risco de Média Materialidade

1) Riscos de Crédito dos Investimentos Permitidos que integram os Ativos da Classe. Investimentos Permitidos estão sujeitos à capacidade de suas respectivas entidades emissoras em honrar os compromissos de pagamento dos juros e do principal de suas dívidas. Quaisquer eventos que afetem a situação financeira de tais entidades emissoras, bem como as alterações nas condições econômicas, legais e políticas que poderiam comprometer sua capacidade de pagamento, podem acarretar impactos relevantes em termos de preços e liquidez dos Investimentos Permitidos das referidas entidades emissoras. As alterações na percepção da qualidade dos créditos das entidades emissoras, mesmo que não fundamentadas, podem adversamente afetar os preços dos Investimentos Permitidos e comprometer sua liquidez.

Riscos de Liquidez

Riscos de Maior Materialidade

1) Inexistência de Mercado Secundário para Negociação de Direitos Creditórios. A Classe se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o Patrimônio Líquido, ou que podem tornar o seu investimento ilíquido. A Classe aplica seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Adquiridos. Adicionalmente, as Cédulas de Crédito Bancário não são registrados para negociação em mercados organizados. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de direitos creditórios. Portanto, caso por qualquer motivo seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Adquiridos da carteira da Classe, poderá não haver compradores ou o preço de venda dos Direitos Creditórios Adquiridos podem refletir sua iliquidez, causando perdas ao Fundo, à Classe e aos Cotistas.

2) Fundo Fechado e Mercado Secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio especial, com patrimônio representado por Classe única fechada de Cotas, com a emissão de Subclasses de Cotas, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da Classe, ou em virtude de sua Liquidação Antecipada. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (i) por ocasião das amortizações programadas ou eventuais; ou (ii) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que resulte na perda de patrimônio ao investidor. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor, do Agente de Cobrança, do Custodiante, ou de qualquer outra parte em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário, preço obtido pelas Cotas, ou mesmo garantia de saída ao investidor. Esta última hipótese pode trazer prejuízos ao investidor, se o preço praticado na alienação for inferior ao valor das Cotas.

Riscos de Média Materialidade

1) Falta de Liquidez dos Investimentos Permitidos. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios Adquiridos deverá ser aplicada nos Investimentos Permitidos especificados no Anexo, desde que pós-fixados. Tais investimentos podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor), o que poderia, eventualmente, afetar pagamentos de amortização e/ou resgate de Cotas aos Cotistas, prejudicando a liquidez das Cotas.

2) Liquidação Antecipada e Amortização Compulsória. As Cotas serão amortizadas mensalmente durante o prazo de duração da Classe, conforme a Ordem de Prioridade descrita no item 14.1. No entanto, há eventos que podem ensejar a Liquidação Antecipada, bem como a amortização compulsória de Cotas. Assim, há possibilidade de os titulares de Cotas receberem valores antecipadamente, e eventualmente inferiores aos por eles esperados como retorno de seu investimento.

3) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação Antecipada. A Classe e/ou o Fundo poderão ser liquidados antecipadamente, conforme o disposto na Seção 22. Ocorrendo tal Liquidação Antecipada, o Fundo e/ou a Classe podem não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas (por exemplo, pelo fato de os Direitos Creditórios Adquiridos ainda não serem exigíveis dos respectivos Devedores). Neste caso, ou (i) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas com Direitos Creditórios Adquiridos e/ou em Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos; ou (ii) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Riscos de Menor Materialidade

1) Reserva de Liquidez não Constitui Garantia de Pagamento. Será constituída a Reserva de Liquidez, conforme disposto na Seção 15. No entanto, eventualmente a Classe poderá não ter recursos sequer para a constituição da referida Reserva de Liquidez, como em caso de inadimplência maciça combinada com iliquidez do mercado secundário de direitos creditórios. Ademais, a Reserva de Liquidez pode ser insuficiente para fazer quaisquer pagamentos de responsabilidade da Classe. Desse modo, a existência da Reserva de Liquidez não constitui garantia de pagamento de amortizações, resgates ou Encargos pela Classe.

2) Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. O pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos deverá ser feito, nos termos do Regulamento, deste Anexo e do Contrato de Cessão, pelo seu valor integral, conforme o disposto na Seção 11. Contudo, a legislação permite o pagamento total ou parcial antecipado, pelos Devedores, dos Direitos Creditórios Adquiridos, aplicando-se um desconto pro rata do valor devido. Portanto, na ocorrência de um pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Adquiridos, há o risco de a Classe incorrer em perdas.

Riscos Provenientes do Uso de Derivativos

Riscos de Maior Materialidade

1) Operações de Swap entre a Classe e a Contraparte Elegível em Swap. A Classe deverá contratar operações de Swap com a Contraparte Elegível em Swap, nos termos do Contrato de Swap, de forma a adequar as taxas relacionadas à remuneração dos Direitos Creditórios Adquiridos e as taxas necessárias ao pagamento do Benchmark Sênior. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Fundo, da Classe, do Administrador, do Cedente, do Custodiante, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC de remuneração das Cotas. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para a Classe e aos Cotistas.

2) Operações de Swap entre Contraparte Elegível em Swap e Cedente. A Contraparte Elegível em Swap poderá contratar operações de swaps com o Cedente ou com outras instituições autorizadas a contratar operações de swap, de forma a vincular as taxas relacionadas à remuneração dos Direitos Creditórios Adquiridos e as taxas necessárias ao pagamento do Benchmark Sênior. Caso a Contraparte Elegível em Swap não consiga contratar tais operações de swap com o Cedente ou com outras instituições autorizadas a contratar operações de swap, a Classe poderá ter dificuldades na contratação de operações de swap. Neste caso, a Classe estará sujeita ao potencial descasamento das taxas descritas no fator de risco “Descasamento de Taxas”.

Riscos Operacionais
Riscos de Maior Materialidade

1) Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial. Ademais, o procedimento de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos pode se delongar, ou se tornar inviabilizado, caso o Custodiante ou o Agente Depositário demore a restituir ou não restitua os Documentos Comprobatórios em seu poder. Tais hipóteses poderão acarretar prejuízo para a rentabilidade da Classe e para o Patrimônio Líquido.

2) Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. O pagamento referente aos Direitos Creditórios Adquiridos por parte dos Devedores será efetuado junto ao Banco de Cobrança ou a qualquer instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional. Posteriormente, tais recursos devem ser repassados à Classe, observado o procedimento descrito na Seção 11. Estes repasses podem atrasar, ou deixar de ocorrer, por diversos motivos, tais como problemas operacionais internos do Banco de Cobrança ou das instituições financeiras responsáveis pelo recebimento dos pagamentos acima referidos. Nessas hipóteses, nas quais poderá ser necessária a via judicial para se obter os recursos, a rentabilidade da Classe poderá ser reduzida.

3) Falhas do Banco de Cobrança, do Agente de Cobrança e/ou dos Agentes Autorizados de Cobrança. A cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios Adquiridos dependem da atuação diligente do Banco de Cobrança, do Agente de Cobrança e dos Agentes Autorizados de Cobrança no caso de Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança, do Banco de Cobrança e/ou dos Agentes Autorizados de Cobrança poderá acarretar recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade da Classe e até em perda patrimonial.

4) Risco da Cobrança Extrajudicial e Judicial pelo Cedente. A titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos é da Classe e, portanto, somente a Classe detém os direitos de cobrança dos respectivos Devedores. Todavia, o Cedente foi contratado pela Classe, representado pelo Administrador, com a interveniência do Custodiante, como Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, tanto em âmbito judicial, quanto extrajudicial. Não há garantias de que o Cedente consiga receber a totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, a seus Cotistas.

5) Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos do Contrato de Depósito, o Agente Depositário foi contratado para atuar na guarda dos Documentos Comprobatórios. Embora o Agente Depositário tenha a obrigação, nos termos do Contrato de Depósito, de permitir ao Fundo, à Classe, Gestor ou terceiro por ele contratado, livre acesso à referida documentação, em caso de (a) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle do Agente Depositário que causem dano aos ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Gestor poderá enfrentar dificuldade para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos seus Cotistas.

Riscos de Média Materialidade

1) Risco da Notificação. A notificação acerca da cessão de Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do Artigo 290 do Código Civil, não será feita aos Devedores de tais Direitos Creditórios Adquiridos no momento da cessão, mas somente em caso de resilição do Contrato de Cessão, o que pode resultar em riscos adicionais para a Classe em caso de pagamentos efetuados pelos Devedores diretamente ao Cedente até o momento da respectiva notificação. Neste caso, não existe nenhuma garantia de que, caso a Classe reivindique os referidos valores ao Cedente, o Cedente será capaz de cumprir as disposições previstas neste parágrafo, razão pela qual a Classe poderá sofrer prejuízos e até mesmo incorrer em custos para o ressarcimento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

2) Veículos Garantidos por Alienação Fiduciária. Os Direitos Creditórios Adquiridos são oriundos de Cédulas de Crédito Bancário, que são garantidas por alienação fiduciária de Veículos. Contudo, é possível que, em eventual execução de Devedor inadimplente, o Veículo objeto de alienação fiduciária não seja encontrado, ou o seu valor de venda seja insuficiente para o pagamento integral da dívida. Se isso ocorrer e o Devedor não tiver patrimônio suficiente para o pagamento do saldo devedor, ocorrerá a redução da rentabilidade da Classe, ou até perda patrimonial.

3) Riscos relacionados ao registro da alienação fiduciária sobre os Veículos apenas no Sistema Nacional de Gravames (SNG). O Sistema Nacional de Gravames (SNG) é um sistema que administra restrições financeiras sobre veículos – carros, motocicletas ou caminhões – utilizados como garantia em operações de crédito no Brasil. Esse sistema foi desenvolvido como uma solução para trazer agilidade e segurança ao processo de formalização de garantias no sistema financeiro. O SNG permite a bancos, instituições financeiras, companhias de arrendamento e administradores de consórcio realizarem pesquisas sobre a existência de restrições sobre veículos oferecidos como garantia antes da contratação de operações de crédito. Os Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe decorrem de financiamentos em que Veículos dados como garantia têm a reserva de gravame devidamente registrada no SNG em favor do Cedente. O registro da alienação fiduciária sobre o Veículos vendidos será realizado em nome do Cedente apenas no SNG e após a cessão dos Direitos Creditórios. A garantia sobre os Veículos não será transferida à Classe. Em relação a esse tema, o parágrafo 1º do Artigo 1.361 do Código Civil dispõe que gravames sobre veículos são constituídos com o registro do gravame na repartição competente para o licenciamento (i.e., no competente DETRAN), por meio da anotação no certificado de registro do veículo. Devido a essa disposição, existe uma divergência jurisprudencial sobre se o registro do gravame no SNG seria suficiente para atender ao disposto no parágrafo 1º do Artigo 1.361 do Código Civil. Tendo em vista que não haverá o registro da alienação fiduciária junto ao DETRAN competente, com a respectiva anotação no certificado de registro, a alienação fiduciária sobre o Veículo poderá ser questionada em juízo. Essa discussão somada ao fato de que a garantia sobre os Veículos não será transferida à Classe após a cessão dos Direitos Creditórios pode dificultar, ou até mesmo impossibilitar, a excussão da garantia dos Direitos Creditórios Adquiridos diretamente pela Classe se a constituição da alienação fiduciária for, eventualmente, questionada em juízo. Adicionalmente, o registro apenas no SNG não impede os Devedores de realizarem a venda dos Veículos a terceiros, já que o gravame não será anotado no certificado de registro do Veículo dado em garantia, o que poderá prejudicar a excussão da garantia em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.

4) Riscos relacionados com a venda dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Adquiridos ou a alienação fiduciária dos Veículos podem ser afetados por obrigações dos Devedores, assim como pela falência, procedimentos equivalentes ou procedimentos de constrição judicial. Os procedimentos estabelecidos na Lei nº 11.101/2005 aplicam-se ao Cedente de forma subsidiária, de modo que a cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser considerada inexistente caso seja confirmado judicialmente que tal cessão foi feita com o propósito de fraude a credores do Cedente.

5) Questionamento dos Direitos Creditórios Adquiridos no Âmbito Judicial. Os Devedores poderão eventualmente questionar judicialmente os termos e as condições das Cédulas de Crédito Bancário que originam os Direitos Creditórios Adquiridos (incluindo, mas não se limitando as taxas de juros praticadas). Nesse caso, é possível que a Classe receba somente parte dos valores relativos ao Direito Creditório Adquirido questionado judicialmente após decisão judicial definitiva, o que pode causar perda patrimonial para a Classe e, consequentemente, seus Cotistas.

Riscos de Menor Materialidade

1) Perecimento ou Roubo do Veículo objeto da Cédula de Crédito Bancário. As Cédulas de Crédito Bancário emitidas pelos Devedores em favor do Cedente não exigem que o Veículo, objeto do financiamento e dado em garantia do financiamento concedido pelo Cedente, seja segurado contra roubo ou acidentes. As chances de recuperação de valores inadimplidos em processos de execução de dívidas garantidas por alienação fiduciária estão diretamente relacionadas à localização e ao valor do bem dado em garantia. Sendo assim, o roubo, furto ou perecimento de Veículos dados em garantia de Direitos Creditórios Adquiridos cujos Devedores estejam inadimplentes poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

2) Riscos Operacionais. As rotinas e procedimentos operacionais estabelecidos no Contrato de Cessão, no Regulamento, neste Anexo, no Contrato de Custódia, no Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, no Contrato de Depósito e no Contrato de Cobrança Ordinária estão sujeitos a falhas operacionais, tais como, mas não se limitando a mecanismos de comunicação entre o Cedente, o Custodiante, o Banco de Cobrança, o Agente de Cobrança, o Agente Depositário e o Administrador. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre o Cedente, o Custodiante, o Banco de Cobrança, o Agente de Cobrança, o Administrador, a Classe e o Fundo ocorrerão livre de erros.

3) Risco do Impacto dos Custos e Despesas Referentes à Cobrança Judicial ou Extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos. Os custos e despesas relacionados aos procedimentos de cobrança judiciais ou extrajudiciais que venham a ser iniciados diretamente pela Classe para cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe. Dependendo do volume de Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos e da complexidade envolvida nos casos, os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança iniciados diretamente pela Classe poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas e o pagamento aos Cotistas dos valores referentes às amortizações e resgates das Cotas. Neste caso, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança, o Banco de Cobrança, os Agentes Autorizados de Cobrança, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e por seus Cotistas em decorrência dos custos referentes à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, devendo a Classe suportar todos os custos relacionados com estes procedimentos, sejam judiciais ou extrajudiciais.

Risco de Descontinuidade

Riscos de Maior Materialidade

1) Observância da Alocação Mínima. A Classe deve observar a alocação mínima prevista no item 7 acima. Entretanto, não há garantia de que o Cedente conseguirá (ou desejará) originar e/ou ceder Direitos Creditórios Elegíveis em quantidade suficiente para fazerem frente a tal exigência. Assim, a existência da Classe no tempo dependerá da existência de Direitos Creditórios Adquiridos necessários à manutenção e/ou recomposição da alocação mínima. O descumprimento da Política de Investimento, em relação à alocação mínima pode inclusive levar à Liquidação Antecipada da Classe e/ou do Fundo, nos termos da Seção 22.

2) Liquidação Antecipada da Classe e/ou do Fundo. Caso ocorra um Evento de Liquidação Antecipada da Classe e/ou do Fundo, as Cotas deverão ser resgatadas, podendo ocasionar perdas para os Cotistas, que poderão não receber a rentabilidade por eles esperada, ainda que consigam recuperar o capital investido nas Cotas. No caso de Liquidação Antecipada da Classe e/ou do Fundo em que a Assembleia de Cotistas delibere o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, os titulares de Cotas Seniores poderão encontrar dificuldades para (i) negociar os Direitos Creditórios Adquiridos recebidos; e/ou (ii) cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos.

Riscos do Cedente

Riscos de Maior Materialidade

1) Risco de descontinuidade do Fundo e/ou da Classe em decorrência da descontinuidade das atividades do Cedente no Brasil. A Política de Investimento da Classe envolve o investimento em Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos do Cedente. Não há garantia de que o Cedente não ajuizará (ou estará sujeito, conforme aplicável) pedido de intervenção, liquidação ou falência. Dessa forma, a operação do Fundo e/ou da Classe poderão ser comprometidas independentemente das expectativas dos Cotistas com relação à duração de seus respectivos investimentos na Classe.

2) Risco de Descumprimento pelo Cedente de suas Obrigações nos termos do Contrato de Cessão. O Cedente possui obrigações nos termos do Contrato de Cessão. Eventuais descumprimentos, pelo Cedente, de tais obrigações podem acarretar perdas ao Fundo e/ou à Classe e seus Cotistas.

3) Risco de originação. As atividades do Banco Volkswagen que originam os Direitos Creditórios para atender à Política de Investimentos podem, dada a sua natureza, ser afetadas por vários fatores, incluindo condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Se, como resultado de problemas relacionados às atividades do Banco Volkswagen, a Classe for incapaz de adquirir Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, a Classe pode não ser capaz de cumprir com a alocação mínima prevista no Anexo, causando a liquidação antecipado da Classe e/ou do Fundo. Não há garantia de que o Banco Volkswagen irá administrar, originar ou ceder Direitos Creditórios à Classe em montante suficiente para atender a tal alocação mínima e continuar existindo. Adicionalmente, a ausência ou redução na quantidade de Direitos Creditórios disponíveis para aquisição pela Classe podem impactar negativamente a rentabilidade das Cotas pela impossibilidade de adquirir Ativos com rentabilidade igual ou maior do que a prevista nos Direitos Creditórios.

Riscos de Fungibilidade

Riscos de Maior Materialidade

1) Movimentação dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios; bloqueio da Conta da Classe. Em caso de intervenção no ou liquidação extrajudicial do Banco de Cobrança ou da instituição financeira em que a Conta da Classe é mantida, os recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos depositados podem ser bloqueados e somente ser recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. Nesse caso, a rentabilidade da Classe poderá ser negativamente afetada, o que pode causar perdas aos Cotistas.

2) Risco de questionamento da validade e eficácia da transferência dos Direitos Creditórios. A transferência dos Direitos Creditórios à Classe pode ser anulada ou considerada ineficaz por força de decisão judicial. Dessa forma, a Classe pode incorrer no risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem afetados por obrigações assumidas pelo Cedente, podendo os recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de dívidas do Cedente, conforme o caso, inclusive como resultados de uma intervenção, liquidação, regime de administração especial temporária – RAET, se aplicável, pedido de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outros procedimentos similares, conforme aplicável. Os principais eventos que podem afetar a transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos são: (i) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos constituídas previamente à sua transferência sem o conhecimento da Classe; (ii) existência de penhor ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, constituídos antes de sua transferência e sem o conhecimento da Classe; (iii) verificação, por meio de processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo Cedente, conforme o caso; e (iv) resolução da transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos à Classe no caso de falência do Cedente.

Nesses casos, os Direitos Creditórios Adquiridos podem ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de dívidas do Cedente, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido e a rentabilidade da Classe podem ser negativamente afetados. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia de certas causas de invalidade ou ineficácia da transferência dos Direitos Creditórios à Classe, nem pelo reembolso de quaisquer danos causados ao Fundo, a Classe e/ou aos Cotistas relacionados à invalidade ou ineficácia da transferência dos Direitos Creditórios à Classe.

Outros Riscos

Risco de Maior Materialidade
1) Redução das Cotas. A Classe terá relação mínima admitida entre o seu Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores equivalente à Razão do Patrimônio Líquido. A diferença do patrimônio da Classe é representada pelas Cotas Subordinadas, as quais arcarão com os prejuízos da Classe antes das Cotas Seniores. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores e problemas de repasse de recursos à Classe pelo Banco de Cobrança, as Cotas Subordinadas poderão ter seu patrimônio reduzido. Dessa forma, caso as Cotas Subordinadas tenham seu patrimônio reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

Riscos de Média Materialidade

1) Ausência de Coobrigação do Cedente. O Cedente não responde pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos, cabendo exclusivamente à Classe suportar o risco de inadimplência dos Devedores. Caso a inadimplência ocorra, a Classe deverá cobrar os Devedores (inclusive por meio dos Agentes de Cobrança e Agentes Autorizados de Cobrança), sendo que o atraso nos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o resultado incerto dos procedimentos de cobrança podem afetar negativamente os resultados da Classe.

2) Riscos relacionados à assinatura eletrônica. A validade da formalização de Cédulas de Crédito Bancário por meio de assinatura eletrônica e plataforma de certificação pode ser questionada judicialmente pelos Devedores e não há garantias que tais Cédulas de Crédito Bancário serão aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Adquiridos estarão sujeitos à cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujos ritos são significativamente mais lentos do que uma ação de execução e cujo sucesso dependerá na capacidade do Fundo e/ou da Classe de provas da existência do crédito e do montante devido. Assim, o Fundo e/ou a Classe podem ficar um longo período sem receber recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que estejam sendo discutidos judicialmente ou, ainda, não os receber, o que poderá prejudicar o Fundo e/ou à Classe e a rentabilidade do investimento feito pelos Cotistas.

3) Riscos à execução dos Direitos Creditórios devido à sua forma de cessão à Classe. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão transferidos à Classe por meio da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis oriundos das Cédulas de Crédito Bancário, o que envolve o registro de tais instrumentos de crédito na C3 e a transferência de sua titularidade para a Classe no sistema eletrônico administrado por tal entidade. De acordo com o parágrafo 1º do Artigo 29 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, Cédulas de Crédito Bancário são transferíveis por meio de endosso em preto, ao qual as leis cambiáveis são aplicáveis, conforme o caso, de modo que o endossatário, ainda que não seja uma instituição financeira ou equiparada, poderá exercer todos os direitos conferidos pela Cédula de Crédito Bancário, incluindo o direito de cobrar juros e outras taxas acordadas na Cédula de Crédito Bancário. Considerando que o Fundo e a Classe não são uma instituição financeira e não há um entendimento uniforme na jurisprudência acerca da possibilidade de a cessão por meio da C3 suprir o endosso físico mencionado no parágrafo 1º do Artigo 29 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, há o risco de a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe e o exercício dos direitos conferidos pelas Cédulas de Crédito Bancário, inclusive o de cobrar juros e outras taxas acordadas, ser questionado pelos Devedores ou por entidades que os representem. Nesse caso, a rentabilidade da Classe pode ser adversamente afetada.

4) Risco Normativo. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, a Classe ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na tributação aplicável, na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

5) Risco Jurídico. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições do Regulamento, deste Anexo, dos Apêndices e dos Suplementos poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, as Subclasses e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. O Regulamento, este Anexo, os Apêndices e os Suplementos, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil e a Resolução CVM 175. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas pela Lei da Liberdade Econômica no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Riscos de Menor Materialidade

1) Intervenção ou Liquidação do Custodiante. A conta corrente da Classe será mantida com o Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e recuperados para a Classe somente por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

2) Risco Relacionado ao Eventual Conflito de Interesses Decorrente do Fato de o Administrador, o Custodiante e o Agente Escriturador Pertencerem ao Mesmo Grupo Econômico. O Administrador, o Custodiante e o Agente Escriturador pertencem ao mesmo grupo econômico e, portanto, o desenvolvimento de suas respectivas atividades poderá acarretar possível situação de conflito de interesses com o Fundo e/ou com a Classe. Essa situação, caso concretizada, poderá causar prejuízos ao Fundo, à Classe e aos Cotistas.

3) Procedimento eletrônico de originação, transferência e custódia das Cédulas de Crédito Bancário. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam os Direitos Creditórios Adquiridos podem ser gerados, assinado e mantidos em custódia eletronicamente. Falhas ou fraudes em qualquer desses procedimentos eletrônicos, inclusive no sistema de preenchimento de tais documentos, podem levar a questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que poderá prejudicar sua caracterização como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário e, portanto, causar perdas ao Fundo e/a Classe. Além disso, a cessão das Cédulas de Crédito Bancário pelo Cedente à Classe ocorrerá por meio da celebração de Termos de Cessão, nos quais as principais condições da cessão das Cédulas de Crédito Bancário serão indicadas. Assim, não há garantia de que a cessão pelo Cedente à Classe não foi precedida – ou sucedida – por outra cessão/endosso pelo Cedente, transferindo a Cédula de Crédito Bancário para ou cessionário/endossatário, gerando dúvidas acerca da titularidade das Cédulas de Crédito Bancário e potencial dano ao Fundo, à Classe e ao Cotista.

4) Riscos Relacionados ao Surto de Doenças Transmissíveis. O surto de doenças transmissíveis, como COVID-19, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e adversamente afeta a economia mundial e a economia brasileira, incluindo o preço de negociação das Cotas. Surtos de doenças potenciais ou reais (como o de COVID-19) podem ter um efeito adverso nos mercados de capitais globais, na economia global e na economia brasileira. Historicamente, epidemias e surtos regionais ou globais como os causados pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N5 (popularmente conhecido como gripe aviária), febre aftosa, o vírus H1B1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória oriental (conhecida como MERS) e síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) afetaram certos setores da economia dos países em que essas doenças se espalharam. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (“OMS”) declarou o surto de COVID-19 como uma pandemia. Os estados membros da OMS são responsáveis por estabelecer as melhores práticas de prevenção e tratamento de COVI-19. Como resultado do surto de COVID-19, medidas de distanciamento social têm sido impostas pelos governos de vários países para restringir a disseminação generalizada e contínua do vírus, incluindo quarentenas e bloqueios em todo o mundo. Como resultado de tais medidas, os países impuseram restrições sobre viagens e transportes públicos, encerramento prolongado de locais de trabalho e espaços públicos, como shoppings e restaurantes, e interrupções nas cadeias de abastecimento, que levaram a uma redução no consumo geral pela população. Esta diminuição pode ter um efeito adverso significativo sobre a economia global e a economia brasileira. Qualquer surto de doença que afete o comportamento das pessoas, como COVID-19, pode ter um efeito adverso relevante nos mercados, especialmente no mercado de capitais.

A adoção das mediadas descritas acima, combinadas com as incertezas causadas pelo surto de COVID-19, teve um impacto adverso na economia global e nos mercados de capitais globais, incluindo no Brasil. Em 5 de maio de 2023, a OMS declarou o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à COVID-19. Sem prejuízo, diversos efeitos e consequências da COVID-19 ainda permanecem e poderão afetar os mercados por tempo indeterminado. Qualquer mudança material na condição dos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos mundiais pode reduzir a demanda de investidores brasileiros e estrangeiros por títulos emitidos por emissores brasileiros, incluindo títulos emitidos pelo Fundo e/ou pela Classe, que podem adversamente afetar o preço de mercado de tais títulos e prejudicar a capacidade de acesso ao capital. Além disso, tais eventos podem afetar adversamente a capacidade do Cedente de originar Direito Creditórios e a capacidade dos Devedores de pagar o valor devido nas respectivas Cédulas de Crédito Bancário.

16 Tributação

(a) Imposto de renda

Os rendimentos auferidos serão tributados pelas regras abaixo:

Seguindo a expectativa da Administradora e da Gestora de manter a carteira da Classe, exceto direitos creditórios, com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias, calculado conforme metodologia regulamentada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, os rendimentos auferidos estarão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte às seguintes alíquotas, entre a data de aplicação e a data do resgate/amortização:

I - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
II - 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
III - 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; e
IV - 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Conforme legislação em vigor as eventuais perdas apuradas no resgate/amortização das cotas podem ser compensadas com eventuais rendimentos auferidos em resgates/amortizações ou incidências posteriores, no mesmo ou em outros fundos detidos pelo investidor na mesma administradora, desde que sujeitos à mesma alíquota do imposto de renda.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

(b) IOF (Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

O art. 32 do Decreto 6.306/07 determina a incidência do IOF, à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual de rendimento da operação, em função do prazo de aplicação. Esse limite percentual decresce à medida que aumenta o número de dias corridos entre a aplicação, o resgate e a amortização de cotas, conforme a tabela anexa ao decreto 6.306/07. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data de aplicação, não haverá cobrança de IOF. Conforme Decreto nº 12.499 de 11 de junho de 2025, será cobrado à alíquota de 0,38% sobre o valor de aquisição primária de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. A incidência da tributação se aplica a aquisições de cotas subscritas a partir de 14 de junho de 2025.

17 Política de divulgação das informações

A divulgação das informações da Classe aos cotistas é realizada exclusivamente por meio de correio eletrônico.

18 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administradora da Classe.

19 Contrato de prestação de serviço de controladoria e custódia

A Administradora contratou o Banco Bradesco S.A. para prestar serviços de controladoria e custódia qualificada dos ativos da Classe.

20 Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora, no período, não observou a contratação de serviços prestados pela Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda., relacionados a esta Classe de Investimento por ela administrado que não os serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

21 Alteração estatutária

O Instrumento Particular de Conclusão da Consulta Formal realizada em 17 de novembro de 2025 deliberou e aprovou as seguintes alterações: (i) a alteração do capítulo 13 do Contrato de Cessão, celebrado em 5 de agosto de 2025, para a exclusão da cláusula 13.2, permanecendo íntegras e em pleno vigor todas as demais disposições do Contrato; e (ii) a inclusão do Risco relacionado ao registro dos Termos de Cessão em Ofícios de Títulos e Documentos no item 12.4.1. do Anexo da Classe.

22 Informações adicionais

Contador:
Ricardo Ignácio Rocha
CRC 1 SP 213357/O-6-T-PR

Diretor responsável:
Luis Claudio de Freitas Coelho Pereira